

Assunto: **Questionamento referente ao processo -
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026**

De: Bruno Silva Dos Santos <brunoenic@gmail.com>

Para: <licitacao@conisud.sp.gov.br>

Data: 11/06/2026 13:46



Prezados, boa tarde

Encaminho questionamento a respeito do edital Concorrência 001/2026, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO REGIONAL MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Prezados,

Com relação ao item NT2.5 – Experiência do Coordenador Setorial 3, solicitamos esclarecimento acerca da exigência de comprovação de experiência profissional em "ETP – Estudo Técnico Preliminar".

Entendemos que o Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, consiste em documento integrante da fase preparatória da contratação, elaborado pela Administração Pública com a finalidade de subsidiar a definição da solução e fundamentar a futura licitação.

Dessa forma, solicitamos esclarecer:

1. Qual o entendimento do CONISUD quanto à experiência exigida em ETP para o Coordenador Setorial 3;
2. Se a exigência refere-se especificamente à participação na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares destinados à instrução de processos licitatórios, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
3. Ou se serão aceitos atestados e documentos que comprovem experiência em estudos técnicos preliminares, diagnósticos, levantamentos, avaliações de alternativas, estudos de viabilidade e demais produtos técnicos equivalentes desenvolvidos no âmbito de planos, projetos e estudos de drenagem, recursos hídricos, saneamento ou infraestrutura urbana.

O esclarecimento é importante para assegurar a adequada interpretação do requisito e a correta comprovação da experiência profissional exigida.

Atenciosamente,